

(Orçamento)

Art. 1.º

O Orçamento deste Município fica autorizado a arrecadar o seguinte rendimento das seguintes fontes:

1.º Taxa urbana	2.500,000
Indústrias e profissões	8.000,000
Exportação	8.000,000
Imposto especial	800,000
Emolumentos do Cartório	500,000
Taxa de passagem	100,000
Multas	100,000
Taxa por infração de posturas	50,000
2.º Saldo verificado dos valores recebidos	524.850
	Art. 2.º 20: 524.850

Art. 2.º

Imposto de 10% sobre o valor locativo dos prédios urbanos.

Art. 3.º Indústria e profissões

O mesmo Imposto com as alterações que se seguem:

do n.º 1.ª única, de: 100,000

do n.º 1.ª - 2.ª: Serrarias movidas a vapor ou a água 40,000, fundo serraria mais 10,000, Circulares mais 10,000, aparelhados mais 10,000, fundo de moenda por animal 30,000.

do n.º 3.ª - Taxa de: aluguel dentro da Cidade ou subúrbios, 1.ª 5,000 por trimestre, quando não pagarem por realismo, e nos dias 1.ª e 3.ª dos meses de